



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Aviário da Pena Branca II		
Tipologia de Projecto:	Instalações de pecuária intensiva. Caso geral: $\geq 40\ 000$ galinhas	Fase em que se encontra o Projecto:	Instalação Existente
Localização:	Freguesia de A-dos-Cunhados, no concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa		
Proponente:	Sociedade Agrícola da Quinta da Freiria, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Veterinária		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 12 de Fevereiro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ul style="list-style-type: none">Cumprimento das condições constantes da presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental a emitir.
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização	
Fase de Exploração	
<ol style="list-style-type: none">Assegurar que todas as águas residuais domésticas produzidas sejam encaminhadas para as fossas sépticas existentes e garantir as boas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de drenagem.Assegurar que os chorumes sejam encaminhados para os poços de retenção existentes e garantir as boas condições físicas dos mesmos e respectiva rede de drenagem.Garantir que a limpeza das fossas sépticas e dos poços de retenção é efectuada pelos serviços camarários ou por operador licenciado através de viatura limpa-fossas, com periodicidade adaptada ao volume das fossas e tempo de retenção necessário para a quantidade de efluente produzido, e o encaminhamento das lamas para destino final adequado.Realização de análises à qualidade das águas superficiais na linha de água mais próxima da área de espalhamento do chorume (a jusante e a montante do local) e durante a época de espalhamento, a fim de comprovar a inexistência de contaminação do curso de água pela operação. Caso sejam verificados indícios de contaminação dessa origem, deverão ser revistos os procedimentos e adaptados de forma a corrigir a situação.Efectuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto período de tempo.Garantir a continuação e a manutenção dos sistemas de fornecimento de água aos animais (através de pipetas).Garantir que a água dos bebedouros não entra em contacto com chorumes ou rações.Garantir a continuação da limpeza a seco das instalações, após a saída de cada bando.Garantir a manutenção de medidas que visem a redução do consumo energético na instalação.Assegurar uma adequada ventilação dos pavilhões, de forma a promover a secagem parcial dos dejectos produzidos, baixar a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de odores e as perdas de azoto por volatilização.	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- 11) Assegurar a existência de um local impermeabilizado e protegido da pluviosidade para a deposição de matérias-primas, como os subprodutos de origem vegetal.
- 12) Assegurar a correcta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola, em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização, assim como o princípio da proximidade e da auto-suficiência a nível nacional, assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo.
- 13) Proceder ao armazenamento temporário dos resíduos em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da pluviosidade, do acesso de pessoas e animais e da acção do vento, até ao seu encaminhamento a destino final adequado.
- 14) Garantir que as aves mortas e os resíduos das camas das aves (estrupe) são geridos como subprodutos da categoria 2, de acordo com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.
- 15) Minimizar o tempo de exposição do estrume retirado dos pavilhões até ao seu envio para valorização por Unidades Técnicas de produção de fertilizantes orgânicos e correctivos orgânicos do solo, devidamente licenciadas para o efeito pela Direcção Geral de Veterinária, de acordo com o Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, com a alteração de redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 808/2003, de 12 de Maio.
- 16) Caso seja necessário proceder ao armazenamento temporário do estrume, deverá ser construída ou reabilitada uma zona específica para o efeito, impermeabilizada e coberta.
- 17) Garantir que a aplicação de chorume nos solos da Quinta da Lapa é efectuada de acordo com os procedimentos constantes da respectiva Licença de Descarga de Águas Residuais e com o Código de Boas Práticas Agrícolas.
- 18) Definir trajectos para circulação de veículos afectos à exploração, devendo optar-se pelo percurso que atravesse o menor número possível de zonas habitacionais.
- 19) Acautelar a remoção e o transporte dos resíduos da instalação, de forma a não resultarem inconvenientes para o ambiente ou incómodos para a população, nomeadamente através do transporte do estrume em veículos cobertos e do chorume em camião cisterna.
- 20) Implementar medidas adequadas para a minimização dos impactes na saúde dos trabalhadores aquando da desinfecção com permanganato de potássio e aldeído fórmico.
- 21) Estabelecer um plano de contingência para o abate de aves em massa, no caso de uma eventual epidemia grave.

Validade da DIA:	12 de Fevereiro de 2011
-------------------------	-------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Prazos processuais</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Início do procedimento de AIA: 11/07/2008• Nomeação da CA: 21/07/2008 (ofício circular da APA n.º 10198)• Suspensão dos prazos: 14/08/2008 a 03/10/2008 (pedido de elementos adicionais)• Conformidade do EIA: 21/10/2008• Consulta Pública: 10/11/2008 a 16/12/2008 (25 dias úteis)• Data da emissão do parecer da Comissão de Avaliação: 30/01/2009 <p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.• Solicitação de elementos adicionais ao proponente.• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projecto. <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Torres Vedras, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT) e Direcção-Geral de Veterinária.</p> <p>Foram recebidos pareceres das seguintes entidades: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.) e Câmara Municipal de Torres Vedras.</p> <p>A ARSLVT referiu um conjunto de medidas de minimização a implementar na instalação avícola, que foram devidamente consideradas no presente parecer.</p> <p>A CM Torres Vedras considerou que deverá ser garantida a adopção das Melhores Técnicas Disponíveis e que devem ser implementadas as medidas adicionais preconizadas no EIA e no Aditamento, de forma a apresentar um elevado desempenho ambiental da actividade de produção avícola.</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de uma visita técnica ao local de implantação do projecto, a 3 de Novembro de 2008, na presença de representantes da empresa proponente.• Análise técnica do EIA e dos seus aditamentos, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos de entidades externas e as informações recolhidas durante a visita ao local.• Elaboração do Parecer Técnico Final da CA;• Elaboração de Proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 581, de 6.02.2009);• Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A instalação avícola da Pena Branca II, localizada no concelho de Torres Vedras, é constituída por oito pavilhões dedicados à criação de patos de engorda, com uma capacidade máxima de 69.000 aves, de acordo com o EIA. Esta instalação encontra-se em laboração desde 1971, tendo obtido alvará de utilização dos pavilhões em 1994 e alvará de licença sanitária em 1995, relativo a 36.000 aves.</p> <p>A situação será regularizada através da emissão de autorização para o exercício da actividade avícola, por parte da entidade licenciadora. A esta autorização estará apenas a Licença Ambiental emitida no âmbito do licenciamento ambiental da instalação, após a conclusão do presente procedimento de AIA.</p> <p>Da avaliação efectuada, importa salientar no que respeita aos recursos hídricos e solos, os potenciais impactes negativos, sobretudo relacionados com a gestão das águas residuais e chorumes produzidos nas instalações, são passíveis de minimização através da implementação das medidas adequadas, constantes da presente DIA.</p> <p>Do ponto de vista socioeconómico, a instalação em apreço desempenha um papel relevante no desenvolvimento económico e no emprego a nível regional. Os efeitos negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis.</p> <p>Salienta-se que a licença de descarga de águas residuais refere-se a um menor efectivo animal, assim como apresentado no pedido de licença ambiental, relativamente ao efectivo sujeito a AIA. Uma vez que o procedimento de licenciamento ambiental se encontra a decorrer, esta questão será devidamente acautelada, com a emissão de uma licença de descarga de águas residuais actualizada. Do ponto de vista dos impactes causados pela instalação, a diferença entre o efectivo de 60.000 ou 69.000 aves não constitui um impacte significativo, desde que salvaguardadas as questões anteriormente salientadas e passíveis de minimização.</p> <p>Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto "Aviário da Pena Branca II" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--